

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requer informações acerca da regularização do quadro de servidores da Unidade de Saúde da Família CPA III, em razão da ausência de profissional Agente Comunitário de Saúde (ACS).

A Vereadora Paula Calil, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como no artigo 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Há previsão para a designação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para a área de abrangência da Unidade de Saúde da Família CPA III (Setor 2)?
2. Enquanto não houver a designação do profissional, quais medidas estão sendo adotadas para assegurar o acompanhamento da população atendida pela unidade?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica diante da ausência de Agente Comunitário de Saúde (ACS) na área adscrita à Unidade de Saúde da Família CPA III (Centro de Saúde CPA III), localizada na Rua 39, Quadra 02, s/nº – CPA III, referência Setor 2, situação que compromete diretamente o acompanhamento contínuo das famílias, a realização de visitas domiciliares e o fortalecimento das ações de atenção básica no território.

A atuação do ACS é fundamental para a identificação precoce de agravos à saúde, monitoramento de condições crônicas, atualização cadastral e orientação da população quanto aos serviços disponíveis na rede pública de saúde. A inexistência desse profissional na microárea gera desassistência, fragiliza o vínculo entre a comunidade e a unidade de saúde e pode resultar em agravamento de demandas que poderiam ser prevenidas ou acompanhadas de forma adequada.





Diante disso, torna-se necessária a obtenção de informações e providências por parte da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a regularização do atendimento e a garantia do direito constitucional à saúde da população assistida.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a recusa injustificada ou o retardamento deliberado na prestação das informações requeridas configuram condutas ilícitas passíveis de responsabilização.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 06 de junho de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340031003600390032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

